

JUC+
URB
Educ conforme despacho
ADM de fls. 13.
SAUDE
FIN

Folha n.º 01 do proc.
n.º 480 de 1999
Neemla M. S. Marques



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 SET 1999

Constituinte
Educação e Esportes
Saúde, P.S. e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0480/1999

Dispõe sobre Instituição do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a instituir o Programa de Atendimento à Criança ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa consistirá de aulas de Ginástica Respiratória nos Centros Educacionais e Esportivos Municipais e de Orientação Educacional às crianças, aos seus pais, educadores, profissionais de saúde e população interessada - em geral - em conjunto com o Executivo e suas Secretarias, como também estabelecer-se-á uma semana durante o ano letivo, a qual se destinará somente a palestras, workshops e divulgação do programa de combate a doenças respiratórias em crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão participar da execução do programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo, cedendo espaços e funcionários das academias e clubes desportivos privados e oficiais da cidade, requisitando consultoria da Equipe de Profissionais responsável pelo programa no município.

Att. 3.º - Cada Centro Educacional e Esportivo do Município contará com assistência e acompanhamento médico, para que, semanalmente, possa se fazer uma avaliação física dos participantes do programa.

SEÇÃO DE REVISÃO
28 SET 1999



Folha n.º	02	do proc.	
n.º	4180	de 19	99

Paulo Frange

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantida Portaria Intersecretarial n.º 02, de 19 de outubro de 1993.

SALA DAS SESSÕES, 17 de setembro de 1999.

Paulo Frange
PAULO FRANGE
VEREADOR